SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ANO 2011/2012- SINDHOSFIL

(Aprovada em Assembléia Geral Extraordinária em 07/04/2011)

A presente PAUTA DE REIVINDICAÇÕES encontra embasamento legal na data base da categoria - 01/Julho - nos precedentes normativos do E. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DO E. TRIBUNAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, DA JURISPRUDÊNCIA NORMATIVA DO E. TRIBUNAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011 e na legislação pertinente e em especial o ARTIGO 114 parágrafo 2º da C.F.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados a partir de 01 de julho de 2011 pela aplicação do índice de 15% (quinze por cento), que compreende a real taxa de inflação ocorrida de 01.07.2010 a 30.06.2011 – com projeção das relativas aos meses de abril, maio e junho, adicionada de aumento real; a ser aplicado sobre os salários de 30 de junho de 2011, ressalvadas hipóteses mais benéficas aos empregados e, sem desconto de possíveis antecipações deferidas no período pelos empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: CORREÇÃO SALARIAL

Os salários pagos aos trabalhadores da categoria, inclusive os Salários Profissionais de Ingresso (piso) e os Salários Profissionais, serão corrigidos, sempre no mês imediatamente posterior àquele onde o cálculo da inflação, medida pelo INPC do IBGE acumulado atingir a 10% (dez por cento), índices que serão recebidos a título de antecipação e compensados quando da renovação do acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA : ANUÊNIO

A título de adicional por tempo de serviço, deverão os empregadores voltar a pagar a seus empregados a importância equivalente a 1,5 % (um e meio por cento) dos respectivos salários, por ano de serviço, cumulativamente, pagos mês a mês com destaque no hollerith de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIO DE INGRESSO – (piso)

Aos empregados admitidos a partir de 01/07/2011, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, ressalvadas hipóteses mais benéficas, sendo que nenhum funcionário poderá receber salário inferior aos ora estabelecidos, ficando, também, assegurado ao empregado admitido para a vaga de outro despedido com ou sem justa causa, salário igual, pelo menos ao do trabalhador de menor salário dentro da função, excluídas as vantagens pessoais.

SALÁRIO PROFISSIONAL DE INGRESSO – (piso)

APOIO (Cozinheiro (a), Faxineiro (a), Lavadeira (o), Porteiro Vigia, Segurança, Costureira, Auxiliar de Manutenção, Telefonista, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais e demais funções não especificadas a baixos):.....**R$ 800,00;**

ADMINISTRAÇÃO (Todas as funções que desenvolvem atividades administrativas)..... .**R$ 900,00;**

AUXILIAR (Auxiliar em Enfermagem, Auxiliar em Farmácia, Auxiliar em Laboratório, Auxiliar em Odontologia e Auxiliar em Radiologia).....**R$ 1.200,00;**

TÉCNICO (Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Radiologia, Técnico em Nutrição, Técnico em Gesso, Técnico em Informática, Técnico em Eletrônica, Técnico em Contabilidade, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Secretariado e demais funções que exigem Formação Técnica)..... **R$ 1.400,00.**

SUPERIOR (Enfermeira (o), Farmacêutica (o), Nutricionista (o), Contador (a), Assistente Social, Psicóloga (o), Fisioterapeuta (o), Engenheiro (a), Fonoaudióloga (o), Terapeuta Ocupacional e demais funções que exigem Formação Universitária e no exercício da função para qual se exige a Formação em Nível Superior).....**R$ 2.5 00,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os salários de Ingresso serão acrescidos de 20% (vinte por cento) toda vez que o SALÁRIO MÍNIMO ultrapassar os mesmos, assim como diante dos novos valores estabelecidos pelo piso estadual, nenhum empregado deverá receber piso inferior ao estabelecido pela lei em seu item c. sendo que os demais pisos sempre deverão ser no mínimo 20% (vinte por cento) acima do piso estadual

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os salários de ingresso serão acrescidos de 15% (quinze por cento) decorridos 90 (noventa) dias da contratação e a partir dessa data, esses salários denominar-se-ão SALÁRIO PROFISSIONAL. Os valores previsto nesta cláusula serão reajustados na forma do § único da cláusula primeira ou política do próprio empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados na forma do parágrafo único da cláusula primeira ou política do próprio empregador.

PARÁGRAFO QUARTO:

Aos empregados que concluírem cursos de Auxiliar de Enfermagem e ou Técnico de Enfermagem será deferido um reajuste salarial de 25% (vinte e cinco por cento), respeitados os valores mínimos expressos no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula. O empregado que concluir o curso de técnico de enfermagem e obtiver registro no COREN, serão imediatamente reconhecidos na nova função, fazendo juz a reajuste de seu salário em 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO QUINTO:

Aos empregados que forem indicados para assumir cargos de Responsável Técnico (RT) será concedida uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) aplicados sobre o salário base, discriminado em recibo de pagamento, enquanto durar o exercício do cargo.

CLÁUSULA QUARTA: ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo será concedido adicional noturno de 60% (sessenta por cento), ressalvadas hipóteses mais benéficas porventura existentes nos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho; excedentes a 2 horas diárias terão acréscimo de 200% (duzentos por cento).

CLÁUSULA SEXTA: ATRASO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL

O empregador que deixar de recolher ao Sindicato beneficiário, até 7º dia do mês subsequente ao desconto, as mensalidades sindicais dos associados, desde que autorizados pelos mesmos, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) no montante não recolhido, e do quarto mês em diante 20% (vinte por cento), cumulativamente por mês de atraso, sem prejuízos de juros de 1% (um por cento), mais atualização monetária, revertida em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORNECIMENTOS DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO–FINANCEIRAS.

Os estabelecimentos franquearão mensalmente ao Sindicato-Profissional, acesso direto a contabilidade, bem como todas as informações técnico-financeiras e operacionais de sua organização, para fins de aquilatação da possibilidade de distribuição de lucros aos empregados.

CLÁUSULA OITAVA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA.

a_- Os empregadores comprometem-se a distribuir seus lucros no importe mínimo de 01 (um) salário nominal de cada empregado, sendo certo que tal distribuição se dará no máximo até o dia 30 Janeiro de 2012.

b - O Sindicato Profissional será notificado pelos empregadores, por escrito, até o dia 31 de Outubro de 2011 para negociar a participação nos lucros dos empregadores.

CLÁUSULA NONA: MULTA

Impõe-se multa diária por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, com exclusão daquelas que tenham multa pré-estabelecida, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do salário profissional do empregado envolvido.

DAS CLÁUSULAS SOCIAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA: INDENIZAÇÃO POR MORTE

Em caso de morte do empregado, por qualquer causa, o empregador pagará a família deste uma indenização equivalente a dois salários nominais do "de cujos", que será dobrado se o evento decorrer de acidente do trabalho ou de moléstia profissional, sem exclusão de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EMPREGO - SERVIÇO MILITAR

a. Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT , inclusive aquele que estiver servindo no Tiro de Guerra.
b. Havendo coincidência entre o horário da presença no Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal remunerado (DSR) e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A este empregado não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO PAI

Garantia de emprego e salário ao empregado pai ou que adotar criança, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho (a), sem prejuízo da licença prevista na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

a. Aos empregados que comprovadamente estiverem a até 36 (trinta e seis) meses, inclusive, da aquisição do direito a aposentadoria nos seus prazos mínimos ou máximos e que possua um mínimo de 5 (cinco) anos a serviço da empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se, salvo pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa, sempre sob a supervisão e com o aval do Sindicato dos empregados.

b. Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 90 (noventa) dias no caso de aposentadoria especial, para fazê-lo.

c. Fica garantido o pagamento de 40% (quarenta) por cento dos depósitos do F.G.T.S., aos empregados quando da concessão da aposentadoria.

d. Ressalvada as situações mais benéficas já existentes aos empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviços dedicados a mesma empresa quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 03 (três) salários nominais equivalentes a sua última remuneração.

e. Ficam os empregadores obrigados a providenciarem laudo técnico relativo a insalubridade e periculosidade em todos os setores dos hospitais, para fins de fazer prova junto a Previdência Social quando do requerimento de aposentadoria pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

a. Os empregadores deverão conceder abono de faltas aos empregados estudantes, nos dias de exames escolares, mediante prévia comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior no prazo máximo de 10 (dez) dias, especialmente aqueles que estiverem cursando a escola para formação de auxiliar de enfermagem.

b. Ao trabalhador estudante será permitida a entrada ao trabalho 30 (trinta) minutos mais tarde ou saída do trabalho 30 (trinta) minutos mais cedo, possibilitada a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: BONIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE

Bonificação de 30% (trinta por cento) do salário piso da categoria, vigente no mês do efetivo pagamento, para o empregado que não tiver falta, durante o mês, não justificada. Como forma de participação nos lucros ou resultados das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo material indispensável aos exercícios das atividades destes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

a. por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão, pai e mãe, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra, avô e avó.

b. por 01 (um) dia quando necessário para solucionar problemas decorrentes de doença em família assim considerados aqueles já descritos na alínea anterior; sempre justificados por atestados médicos.

c. por 07 (sete) dias úteis em virtude de casamento.

d. por 01 (um) dia, quando da ocorrência dos seguintes eventos: Batismo, Crisma, Casamento e Formatura, dos parentes nomeados na alínea **a**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: AUSÊNCIA MEIO-PERIODO

As ausências até meio-período, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda da remuneração correspondente ao repouso semanal. Contudo os empregadores poderão exigir a compensação dessa ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FALTAS JUSTIFICADAS E ABONADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES

Obrigatoriedade dos empregadores na aceitação dos atestados médicos das empregadas que necessitarem acompanhar seus filhos em tratamento médico ou internações, tendo em vista a proteção ao bem estar e saúde do menor estabelecido pelo ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLECENTE, devendo as faltas serem consideradas como justificadas e abonadas sem nem um prejuízo dos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, obrigatoriamente, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue ao mesmo no ato da homologação da rescisão contratual, informando não haver nada que o desabone.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica estipulada multa diária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário nominal do funcionário dispensado, no caso de a empresa fornecer informações sobre ex-funcionários que venham a dificultar sua recolocação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: BERÇÁRIO / CRECHE

Os empregadores concederão ajuda-creche de 40% (quarenta por cento) do salário profissional de ingresso da função exercida pelo funcionário, por filho, inclusive ao adotivo, observado um auxilio mínimo de 40% (quarenta por cento) sobre o piso administrativo. Tal benefício é devido desde o nascimento ou adoção, até 6 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os convênios-creche somente serão aceitos mediante expressa aprovação dos trabalhadores, devidamente assistidos pela entidade sindical profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores se obrigam a aceitar os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Os estabelecimentos de saúde que empreguem mais de 20 (vinte) trabalhadores, custearão no mínimo, 01(um) curso anual de formação e ou aperfeiçoamento profissional para seus empregados. Os tais cursos, que poderão ser abertos a terceiros interessados, terão acesso todos os funcionários dos empregadores que os estiverem patrocinando, com ciência antecipada, através de notificação escrita ao Sindicato Profissional, devendo ainda aqueles que pertencerem a categoria profissional estarem quites com as obrigações financeiras e estatutárias da entidade profissional, sob pena de não ser admitida no curso. Ao sindicato dos empregados e empregadores cabem ainda formarem parceria para a criação e manutenção de cursos de formação de auxiliares de enfermagem, cabendo as empresas arcarem com 50% dos custos que houverem e fornecerem meios para as aulas práticas e equipamentos para o regular desenvolvimento dos cursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ASSISTÊNCIA MÉDICO – HOSPITALAR.

Os empregadores, concederão a todos os seus empregados e dependentes diretos, assistência médico-hospitalar gratuita com direito a quarto com acompanhante nos casos de internação, e quartos reservados, com acompanhante, quando de intervenção cirúrgica. Complementando essa assistência médica hospitalar os empregadores se obrigam a custear totalmente convênio com outras entidades médico-hospitalares, de modo a propiciar a seus empregados e dependentes completa assistência a saúde. Tais benefícios deverão ser mantidos quando da aposentadoria do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ALIMENTAÇÃO

Fornecimento gratuito pelo empregador a seus empregados, de alimentação (café, almoço, lanche e jantar), em quantidade e qualidade adequadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: QUADRO DE AVISOS

Os empregadores manterão quadro permanente de avisos onde deverão ser afixados os editais e outros comunicados do sindicato e de interesse da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: CESTA BÁSICA

Será concedida pelos empregadores cesta-básica mensal e gratuitamente, composta por 16 (dezeseis) itens, abaixo relacionados, que será entregue até o dia 15 de cada mês:

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
15	KG	Arroz Agulhinha - Tipo1;
04	KG	Feijão Carioquinha;
05	KG	Açúcar Refinado;
01	KG	Sal Refinado;
01	KG	Farinha de Trigo;
02	PCT	Macarrão Com Ovos (500 g);
02	PCT	Café torrado e moído (500 g);
02	PCT	Biscoitos Doce (500 g);
01	LT	Sardinha (250 g);
06	LT	Óleo de Soja (900 ml);
01	LT	Nescau (500 g);
02	LT	Extrato de Tomate (140 g);
02	LT	Leite em Pó;
01	LT	Ervilha (200 g);
05	UN	Sabão;
01	Vale/ticket	Gás de cozinha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do empregado com percepção de Auxílio Doença, Auxílio Acidente, Aposentadoria ou Licença Gestante.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica assegurado a proporcionalidade dos produtos das cesta-básica quanto aos dias trabalhados aos empregados que forem demitidos sem justa causa ou a pedido durante o mês, da seguinte forma:

a. até o dia 20 (vinte) do mês, pagamento do equivalente atualizado em pecúnia;
b. a partir do dia 20 (vinte), recebimento integral em mercadorias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: FERIADO DA CATEGORIA

A Lei Nº 11.665, de 13 de Janeiro de 2004 em seu "Art. 1º instituiu o "Dia do Trabalhador da Saúde" que passa a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio." O qual, deverá, ser considerado "feriado da categoria profissional", na base territorial abrangida pelo Sindicato Profissional, resguardada sempre a prestação dos serviços constante em escala prévia elaborada pelo empregador, salvaguardando ao empregado que prestar serviços nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras, garantindo-se de qualquer forma uma folga a mais ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Quando o feriado da categoria cair no sábado, domingo ou feriado, fica assegurado a todos os trabalhadores seu gozo no primeiro dia de trabalho subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, os empregadores concederão aos seus empregados adiantamento salarial (vale), equivalente a no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal. O pagamento deverá ser efetuado no dia 20 (vinte) e quando este coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, deverá ser feito no dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: ATRASO AO TRABALHO - DESCONTO DO DSR

A ocorrência de um atraso ao trabalho na semana, desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado) correspondente. Nessa hipótese, o empregador não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Nos casos de aposentadoria e auxílio doença o empregador deverá fornecer atestados de afastamento e salários no máximo em 03 (três) dias a data do requerimento do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO

Readmitindo o empregado no prazo de 01(um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprindo integralmente o anterior.

PARAGRAFO ÚNICO:

Quando da admissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será realizado contrato de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA : RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se os empregadores a remeter ao sindicato profissional, no mês de dezembro de cada ano, a relação de cargos e salários dos empregados pertencentes a categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: FÉRIAS-CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este suportado e devidamente comprovados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra ou desaparecimento de material, salvo na hipótese de dolo do empregado ou em casos de furto ou roubo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: GARANTIA DE EMPREGO - FÉRIAS

Será garantido emprego e salário ao trabalhador, pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando do retorno de suas férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA: BOLSAS DE ESTUDO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão gratuitamente bolsas de estudo aos seus empregados e dependentes. Os empregadores ficam obrigados a manter o benefício até o final do respectivo curso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

Obrigatoriedade do desconto, por parte dos empregadores de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sindicalizados ou não, da Contribuição Assistencial de 06% (seis por cento) dos respectivos salários brutos, em uma única parcela, vencível em Julho de 2011, ou no mês do fechamento do acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Recolhimento dos montantes dos descontos Assistelciais, até 15 de Agosto de 2011 ou no dia 15 do mês seguinte ao desconto, em conta vinculada ao "BANCO DO BRASIL S/A", agência local, em favor do "SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO", com relação nominal de todos os empregados que tiverem sofrido o desconto, mencionando-se a função que exerce, o salário e o valor da contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sujeição das empresas a multa de 30% (trinta por cento) sobre o principal, com os juros e correção monetária, a favor do SINDICATO PROFISSIONAL, desde que comprovado o não recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL nos prazos estabelecidos para tanto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DESCONTOS EM FOLHA

Ficam os empregadores obrigados a descontar da remuneração do empregado quando da elaboração da folha de pagamento, e devidamente autorizado pelo empregado, os valores apontados pelo Sindicato Profissional, relativos a convênios que mantiver.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: ADAPTAÇÃO AS NOVAS TECNOLOGIAS

Os empregadores que introduzirem novas tecnologia de trabalho ou de produção, adotarão programas de treinamento e desenvolvimento técnico profissional dos empregados, bem como de sua readaptação se for o caso, para aproveitamento em outras funções compatíveis com as anteriores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: ERRO NOS HOLLERITS

Ficam os empregadores obrigados a reparar no prazo máximo de 24 horas os erros havidos nos hollerits de pagamento, quando se tratar de diferenças relativas a salários ou pagamento de quaisquer outros direitos.

CLÁUSULAS JURÍDICAS:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: FÉRIAS

O início das férias não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado no primeiro dia útil da semana que advier.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregadores não poderão cancelar ou adiar as férias individuais ou coletivas, cujo período de gozo haja sido regularmente comunicado, ressalvada a ocorrência de necessidade imperiosa, hipótese em que terão que ressarcir os prejuízos financeiros comprovados pelos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: ATRASO DE PAGAMENTO

Sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, letra "d" da CLT, os empregadores pagarão aos empregados multa de 10% (dez por cento) do valor devido, até o terceiro dia, sendo que o quarto dia, em diante a multa será diária no importe de 1% (um por cento) caso não satisfaçam, nos prazos previsto em lei, os salários, as gratificações natalinas e a remuneração, abono de férias e outros encargos decorrentes do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que efetuarem o pagamento de salários e demais direitos de seus empregados, através de cheques, deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar vantagens pessoais do substituído.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: CONTRATO DE TRABALHO E SALÁRIO ADMISSÃO

Ao empregado admitido ou remanejado para exercer a função de outro, será pago, pelo menos, o mesmo salário do paradigma, sem considerar suas vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: DA ANOTAÇÃO EM CTPS DAS PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos serem anotados na Carteira Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos empregados holleriths ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos do FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se dar antes desse fato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: GARANTIA DE EMPREGO - EMPREGADO ACIDENTADO OU EM AUXILIO DOENÇA

a. Garantia de 12 (doze) meses aos empregados vitimados por acidente do trabalho ou moléstia profissional a contar da respectiva alta, independentemente de vir receber o auxílio acidentário.

b. Garantia de 90 (noventa) dias ao empregado que retorna do auxílio doença, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 15 (quinze) dias.

c. As empresas se obrigam a, num prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar ao Sindicato Profissional a ocorrência de acidentes de trabalho, doença profissional ou contágio por moléstia infecto-contagiosa de trabalhadores da saúde.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, POR MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU INFECTO-CONTAGIOSA

Durante a vigência do presente acordo, os empregadores aproveitarão e garantirão emprego e salário, em funções adequadas, aos empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente do trabalho ou moléstia profissional, muito principalmente no caso de contaminação pelo vírus HIV ou por hepatite. a) As empresas complementarão o auxílio-doença ou auxílio-acidente do trabalhador afastado, até o limite de seus salários, mais benefícios de ordem pessoal, do décimo sexto (16) dia ao centésimo octogésimo (180) dia do afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social o disposto no "caput" será cumprido pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os cento e oitenta (180) dias de afastamento serão computados, para efeito de décimo terceiro salário e férias, como sendo de trabalho efetivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Garantia de emprego e salário desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal. Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, bem como a garantia de emprego de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento compulsório. Estendendo-se os mesmos direitos mãe adotante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Quando a criança necessitar de assistência médica ou cuidados especiais a licença deverá ser prororgada por sessenta (60) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Garantia aos membros da Diretoria do Sindicato Profissional, no máximo de 03 (três) por empresa, que laborem em setores diferentes, da ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até 05 (cinco) dias por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis sem prejuízo dos salários decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O dirigente sindical que não utilizar esse benefício poderá valer-se da ausência cumulativa de no máximo 07 (sete) dias consecutivos, desde que na vigência do presente acordo coletivo, ou garantindo-se esse direito até o fechamento de nova convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA MANDATO

Os empregadores deverão considerar como tempo de serviço efetivo, com remuneração, o período de afastamento de até 03 (três) empregados de cada um deles, para o desempenho de MANDATO SINDICAL.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 horas. Tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA

Fica assegurado aos trabalhadores cipeiros titulares e suplentes, a garantia de emprego prevista na C.F..

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os empregadores comunicarão ao Sindicato Profissional, por escrito com trinta (30) dias de antecedência a data das eleições dos membros da CIPA e decorridos três (03) dias da data da eleição quais os membros eleitos para compor a CIPA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário, ficam obrigados a fornece-los gratuitamente, responsabilizando-se, inclusive, pela higienização e reposição dos mesmos, se for o caso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Adoção, pelas empresas, de medidas de proteção adequadas em relação as condições de higiene e condições de trabalho, devendo:

a. O Sindicato Profissional oficiará as empresas sobre eventuais queixas, fundamentando-as, após efetuadas providências aos trabalhadores em relações as condições supra;

b. No prazo de 10 (dez) dias as Empresas responderão ao Sindicato informando os resultados dos levantamentos efetuados e especificando as medidas de proteção a serem adotadas, se for o caso;

c. no primeiro dia de trabalho na empresa os empregadores, através da CIPA, fornecerá a cada empregado individualmente, o treinamento com equipamentos de proteção e dar conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e materiais e equipamentos de alto risco e radioativos utilizados, bem como instruções sobre doenças infecto-contagiosas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: PIS

Para o recebimento do PIS, sendo necessário a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, nenhum desconto será efetuado em seus salários, 13°. salário, férias ou descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: CARTA AVISO

No caso de despedimento justificado, os empregadores entregarão aos empregados, em 24 (vinte e quatro) horas, contados do fato gerador, carta aviso com os motivos da demissão, sob pena de presunção de dispensa imotivada. Da carta deverá constar, também, se o aviso prévio será trabalhado ou não.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Entrega de carta-aviso com os motivos da rescisão em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do fato determinante, como condição "sine qua non" da dispensa por justa causa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRO: AVISO-PRÉVIO

Será concedido aviso-prévio de 90 (noventa) dias a todos os empregados dispensados sem justa causa, prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a ser regulamentadas.

a. Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade despedido sem justa causa será concedido aviso-prévio de 120 (cento e vinte) dias, prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a ser regulamentadas.

b. Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que contém mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será concedido aviso-prévio de 135 (cento e trinta e cinco) dias, prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a ser regulamentadas.

c. Dado o aviso-prévio, estando o empregado dispensado do comparecimento ao trabalho, os direitos decorrentes da rescisão contratual deverão ser satisfeitos dentro dos dez dias subsequentes a data do referido aviso de dispensa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: AMAMENTAÇÃO

a. Os empregadores, que tenham entre seus empregados, mulheres, com idade acima de 16 anos, manterão no local de trabalho, instalações apropriada (berçário) para crianças no período de amamentação ou concederá 02 (dois) períodos, diários, de 45 (quarenta e cinco) minutos, para que as empregadas mulheres possam se ausentar do local de trabalho, sem prejuízo em seus salários.

b. Garantido as mulheres, no período de amamentação o recebimento de salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações estabelecidas no item "a" e ou parágrafos 1°. e 2°. do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: REPRESENTAÇÃO

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados se subordinam ao artigo 11 da Constituição Federal. Serão esses representantes eleitos em pleitos organizados pelo Sindicato Profissional, com mandato de 03 (três) anos, podendo os mesmos concorrerem a reeleição. Contarão com 01 (um) suplente. Gozarão esses representantes, bem como seus suplentes, das garantias previstas no art. 543 da CLT, somente podendo ser demitidos por justa causa comprovada nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: DIREITOS ADQUIRIDOS

Manutenção das condições mais favoráveis porventura existentes nos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ter prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: VALE-TRANSPORTE

Os empregadores distribuirão, obrigatoriamente, Vale Transporte a todos os trabalhadores. No caso de uso pelo trabalhador de transporte intermunicipal ou fretado, os empregadores pagarão o excedente a 2% (dois por cento) de seus salários base, com o custo desse transporte. Os referidos benefícios serão concedidos de forma a que atenda as necessidades mensais dos trabalhadores por eles abrangidos,

sempre respeitadas as condições mais benéficas. Tal benefício será concedido, no máximo, até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: EXAMES DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

Os empregadores custearão os exames médicos para admissão e demissão de seus empregados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: EXTRATOS DO FGTS

Os empregadores deverão entregar a seus empregados os extratos do FGTS, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) ao mês do salário nominal do trabalhador prejudicado, e em seu benefício, até o efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecida a seguinte jornada especial de trabalho: 12x36 HORAS COM 03 (TRÊS) FOLGAS MENSAIS; 6 HORAS DIÁRIAS C/ 6 (SEIS) FOGAS MENSAIS E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, para os seguintes setores:

I – **ENFERMAGEM E APOIO**, (tais como: copa, cozinha, lavanderia, limpeza, manutenção, costura, , porteiros, vigias, segurança, esterilização, recepção, secretaria de setor e outros não especificados):

a. 12 x 36 diurno e/ou noturno conforme estabelece a Lei, com 03 (três) folgas mensais compensados todos os feriados civis e religiosos, com exceção ao previsto na cláusula vigésima sétima da presente pauta, com 01 hora de intervalo para descanso e alimentação, sem desconto da jornada de trabalho;
b. 6 horas diárias período diurno com 06 (seis) folgas mensais, compensados todos os feriados civis e religiosos, com exceção ao previsto na cláusula vigésima sétima da presente pauta, com 30 (trinta) minutos para descanso e alimentação, sem desconto da jornada de trabalho;

II – **ADMINISTRAÇÃO,** (tais como: escritório, recursos humano/departamento pessoal, faturamento e contabilidade);

a. 40 (quarenta) horas semanais com sábados, domingos e feriados livres.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em qualquer hipótese, os feriados ocorridos dentro do mês, não poderão suprimir o número mínimo de folgas previstas nas letras "a" e "b", preservando-se as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

Fica proibida a contratação de serviços de terceiros para execução das tarefas abrangidas pelos trabalhadores em serviços de saúde, inclusive no que se refere a administração e apoio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: JORNADA DO ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61, da CLT.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: DISSÍDIO COLETIVO - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

Garante-se os salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA: RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01(um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

a. Aos funcionários dos setores de administração e apoio, exceção aos da lavanderia, e devido um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário profissional, nos termos fixados na cláusula quinta, preservada as condições mais favoráveis.

b. Aos funcionários do setor de enfermagem e lavanderia e devido um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o salário profissional, nos termos da cláusula 5ª. desta.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

a. Aos empregados dos setores de manutenção, que trabalham expostos a operações perigosas, tais como: eletricidade, operação de caldeiras, etc. é devido um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário-base, preservadas as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA: ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º. SALÁRIO NAS FÉRIAS

Fica assegurada aos trabalhadores que entrarem em gozo de suas férias o recebimento de 50% (cinqüenta por cento) do 13º. salário, independente de sua solicitação. Tal benefício deverá ser concedido 10 (dez) dias antes do início da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os empregadores pagarão integralmente o 13º salário aos empregados que estejam recebendo auxílio acidente ou auxílio doença.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA: PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado as normas estabelecidas no art. 615 da CLT bem como aos Estatutos Sociais da entidade profissional no que se refere a quorum para deliberação.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA: VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS

Os empregadores manterão no local de trabalho vestiários com armários independentes a cada empregado, sendo um vestiário feminino e outro masculino. Manterão também local adequado e exclusivo para refeições dos funcionários.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Os empregadores pagarão adicional de 50% (cinqüenta por cento) do salário base do empregado, na hipótese de transferência provisória de seu local de trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA: INTERVALOS – SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO

O disposto no art. 72 da C.L.T. aplica-se aos empregados em serviços de computação -programação, processamento e digitação.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA: SUSPENSÃO - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

Presumir-se-ão injusta a suspensão de empregado, quando não lhe for informado, por escrito, os motivos determinantes de sua penalização.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das condições e obrigações constantes do presente instrumento, ensejará propositura de AÇÃO DE CUMPRIMENTO de iniciativa do Sindicato Profissional, podendo este substituir processualmente a todos os integrantes da categoria.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência compreendida entre 1°. de JULHO de 2011 à 30 de JUNHO de 2012.

Jaú, 18 de Abril de 2011.

Edna Alves

EDNA ALVES
Diretora-Presidente